



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 02 DE MAIO DE 2023

Julgamento de contas de Governo
Exercício 2017

EMENTA: DISPÕE ACERCA DO JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, EXERCÍCIO 2017, DE RESPONSABILIDADE DE DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 57, I, "A" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO C/C ARTIGOS 223 E 224 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA – RICM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, no Estado do Ceará, neste ato representado por seu presidente biênio 2023/2024, Renan Barroso Cavalcante, considerando o processo administrativo nº 001.08.12/2022 – CMP, acerca do julgamento de contas de Governo exercício 2017, bem como conforme disposições expressas do artigo 57, XI, "a"¹ da Lei Orgânica do Município c/c artigos 223² e 224³ do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraipaba e princípios norteadores da Administração Pública, FAZ saber que em deliberação e julgamento o soberano plenário aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO**.

Art. 1º - Fica mantido o Parecer Prévio nº 247/2022 exarado nos autos do processo nº 06891/2018-0 originário do E. Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE que deliberou pela **irregularidade** das Contas de Governo do Município de Paraipaba, exercício 2017 de responsabilidade do Sr. Dimitri Rabelo Batista Castro, nos termos da sessão de julgamento do dia 26 (vinte e seis) de abril de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

¹ Art. 57. É competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

XI – tomar conhecimento e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, observando os seguintes preceitos:

(a) - Recebido o processo do Tribunal de Contas do Município do Estado do Ceará, com respectivo parecer prévio referente à aprovação ou rejeição das contas, o Presidente da Câmara após protocolar e proceder sua leitura em plenário, mandará publicar em órgão oficial da Câmara e por afixação, o extrato do decidido nos autos, distribuindo cópia aos Vereadores do parecer prévio, e permanecerá na Secretaria administrativa;

² Art.223 – Recebimento o processo do Tribunal de Contas dos Municípios, com o respectivo parecer prévio, a respeito da aprovação ou rejeição das contas do prefeito, o Presidente, após sua regular autuação dará conhecimento a casa, mediante sua leitura em Plenário, mandá-lo-á publicar, remetendo cópia a Secretaria Administrativa, onde permanecerá a

disposição dos Vereadores.

³ Art.224 – Em caso de desaprovção das contas, o Presidente remeterá os autos do ministério público, para os fins de lidas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!

Art. 3º - Cópias ao Ministério Público e ao E. TCE informando acerca de deliberação, nos termos do artigo 244 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraipaba – RICMP.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

Renan Barroso Cavalcante

Vereador Presidente

Biênio 2023/2024



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



PROCESSO: 06981/2018-0
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
MUNICÍPIO: PARAIPABA
EXERCÍCIO: 2017
RESPONSÁVEL: DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO
SESSÃO DE JULGAMENTO: 12 A 16/09/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL
PARECER PRÉVIO Nº 247/2022

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA. EXERCÍCIO DE 2017. PARECER MINISTERIAL PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. DESCUMPRIMENTO DO ART.19, INCISO III C/C ART. 20, INCISO III, ALÍNEA B, DA LEI Nº 101/2000. DECISÃO DO PLENO PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão virtual ordinária, dando cumprimento ao disposto no inciso I, art. 71, da Constituição Federal combinado com o artigo 78, inciso I e Emenda Constitucional nº 92/2017 da Carta Estadual e consoante o referido pelo art.1º, inciso I, da Lei Estadual nº 12.160/93, apreciou a presente **Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de PARAIPABA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**, e, ao examinar e discutir a matéria, por unanimidade, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de **Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das Contas de Governo** ora examinadas, com recomendações, nos termos do art.116 do Regimento Interno do extinto TCM/CE, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

Participaram da votação os Conselheiros: Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

Sejam notificados o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em Fortaleza, 12 de setembro de 2022.

Conselheiro Valdomiro Távora
PRESIDENTE

Conselheiro Alexandre Figueiredo
RELATOR

Júlio César Rola Saraiva
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-CE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA-CE.

Aos 26 (vinte e seis) dia(s) do mês de abril do ano de 2023, no Plenário OLDEMBURGO BARROSO BRAGA, às 18h:00, na sede da Câmara Municipal de Paraipaba, situada na Avenida Flávio Granjeiro nº 27-A, centro, sobre a proteção de Deus e verificado o quórum regimental, o senhor presidente iniciou os trabalhos da 9ª (nona) sessão ordinária do primeiro período da terceira sessão legislativa da décima legislatura pedindo aos senhores vereadores para registrarem sua presença no painel eletrônico, assim o fizeram. Logo após verificou-se presente(s) os seguinte(s): **RENAN BARROSO CAVALCANTE- PRESIDENTE, FELIPE DE SOUSA RODRIGUES- VICE PRESIDENTE, JOSÉ GARCIA BARBOSA- SECRETÁRIO, ROQUE MENDES, ANTONIO NAIRTON RODRIGUES, FRANCISCO SENA DE CARVALHO, JOSÉ GUTEMBERG MEIRELES DE SOUSA NETO, ANTONIO VANDELIO BARBOSA, MARCELO ALVES BARROSO, PEDRO BARROSO GOIS, VALDIR SEVERA DOS SANTOS, MAGNO LUCAS CORREIA E RÉGIS ANTONIO ÂNGELO CARNEIRO.** Dando continuidade aos trabalhos o senhor presidente pediu para o senhor secretário fazer a leitura da Ata da sessão anterior. Na qual depois de lida foi discutida e aprovada por **UNANIMIDADE**. Logo após o senhor presidente pediu para o senhor secretário ler as matérias do Expediente pela ordem. Não houve matéria. Não havendo matéria para o expediente o senhor presidente passou para a ordem do dia. Logo após o senhor presidente pediu para o senhor secretário ler as matérias da ordem do dia pela ordem: **PARECER PRÉVIO Nº 247/2022-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, NATUREZA, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, MUNICÍPIO, PARAIPABA, EXERCÍCIO, 2017, RESPONSÁVEL DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO.** Em seguida o senhor presidente colocou a matéria em discussão e votação, sendo essa **APROVADA POR 08(OITO) VOTOS A FAVOR DO PARECER PRÉVIO, 02(DUAS) ABSTENÇÕES E 02(DOIS) VOTOS CONTRA O PARECER PRÉVIO. PORTANTO APÓS O JULGAMENTO AS CONTAS DE GOVERNO FORAM DESAPROVADAS PERMANECENDO ASSIM O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.** Não havendo mais matérias para



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!

a ordem do dia, o senhor presidente passou para a Explicação Pessoal. Na explicação pessoal o senhor presidente facultou a palavra aos senhores vereadores, na qual nenhum vereador fez uso. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra o senhor presidente encerrou a sessão. **EU, JOSÉ GARCIA BARBOSA, SECRETÁRIO**, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais vereadores que estiverem de acordo. Sala das sessões, em 26 de abril de 2023.

1 José Garcia Barbosa

2 [Signature]

3 _____

4 Alcides Valdirton Rodrigues

5 Antonio Bonifácio Barbosa

6 Ricardo Barroso

7 Francisco José de Carvalho

8 _____

9 Mauro José Sousa

10 _____

11 _____

12 [Signature]

13 _____